

C - DEPJUR 045/98

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E DUARTE GARCIA,
CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOGADOS NA FORMA
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, e **DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS**, com sede na Rua Funchal, 129 - 11º andar, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 61.376.406/0001-68, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO**, segundo a documentação constante do Processo nº 00690330/1998, e Licitação pelo Convite nº 023/98, que independente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

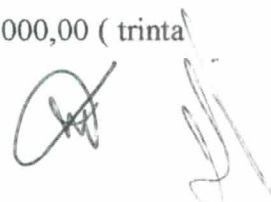
É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria para assessoramento jurídico no processo de arrendamento do Porto de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços ora contratados será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



Parágrafo Único: Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionados que tais ônus correrão integralmente a conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, de acordo com o cronograma abaixo:

- 50% do valor total do Contrato após a conclusão das etapas relacionadas de “a” a “f”, constantes da Planilha de Preços – Anexo I.
- 30% após a publicação do edital de arrendamento.
- 20% após a liquidação do leilão.

Parágrafo Primeiro: As despesas com a execução deste contrato correrá através da rubrica “Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria”, código 2.1.3.1.0300, Unidade Gestora SEDE.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado nesta cláusula serão atualizados financeiramente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do INPC, “pro-rata-die”.

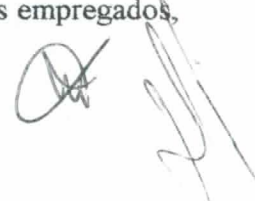
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços contratados, bem como, pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, com estrita observância nas leis e normas vigentes, respondendo perante a CDRJ e terceiros pela cobertura dos riscos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ fiscalizará a execução dos serviços contratados, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscalização e cumprir as ordens dela emanadas.

Parágrafo Primeiro: A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



Parágrafo Segundo: Todas as ordem de serviços, introduções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordem ou declarações verbais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto: Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da mesma FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

No caso de inadimplências quanto as obrigações contratuais a CONTRATADA além de responder por perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida a Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

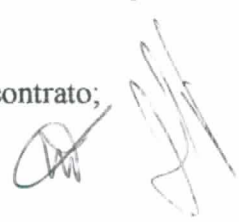
Parágrafo Segundo: De qualquer multa imposta, a CONTRATADA, poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará, devidamente informado.

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços, referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata esta Cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério da CDRJ. Essa eventual devolução deverá ser feita sem juros e correção, por ocasião da entrega final dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, a CDRJ poderá rescindi-lo, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, quando couber, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição de contrato;





- Falência, liquidação judicial ou extra-judicial ou concordata preventiva da licitante vencedora, requerida, homologada ou decretada;
- O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado dentro de 5 (cinco) dias, a contar do envio da notificação de tal evento;
- Se os serviços a que se referem, o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - FORO

O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitadas na execução deste Contrato, será o da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

E, por estarem justas e acordadas assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1998.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF: 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO

Diretor

CPF: 047.878.218-73

**DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOGADOS**

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 13 / 8 / 98, Pág. 27